



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

Ofício/CJRF n.º 005/2025

Alfredo Chaves (ES), 21 de fevereiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

JOSIMAR PIUMBINI

Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves (ES).

Assunto: apontamento de inconsistências no Projeto de Lei Complementar do Executivo n.º 003/2025.

Excelentíssimo Presidente,

Por meio do presente ofício, na condição de Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final e após deliberação das Comissões em reunião realizada nesta data, venho à presença de Vossa Excelência solicitar que seja encaminhado ofício ao Prefeito Municipal, com a finalidade de apontar inconsistências ao Projeto de Lei Complementar do Executivo n.º 003/2025, bem como solicitar informações com finalidade de subsidiar a emissão de pareceres, conforme itens abaixo discriminados:

a) O art. 1º, parágrafo único, não menciona a expressão “autarquias” no rol de entidades da administração pública indireta, que, no caso do Município de Alfredo Chaves, trata-se do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves (SAAE). Observação: a presente inconsistência poderá ser sanada por meio de emenda das Comissões.

b) O art. 4º, VII, e art. 7º, III, fazem menção à expressão “administração pública estadual”, quando o correto seria “administração pública municipal”. Observação:





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

a presente inconsistência poderá ser sanada por meio de emenda das Comissões.

c) Existe sequência incorreta na enumeração de incisos do art. 33, na medida em que parte-se do inciso I para o inciso III. Observação: a presente inconsistência poderá ser sanada por meio de emenda das Comissões, mediante informações a serem prestadas sobre a correta redação do dispositivo.

d) O parágrafo único, do art. 9º, informa que o Procurador Geral poderá atuar diretamente como Procurador Mediador ou Conciliador. Todavia, essas funções conflitam com as funções reservadas exclusivamente ao Procurador Geral, previstas no art. 8º, especificamente no inciso III, IV, V e VII. Observação: a presente inconsistência poderá ser sanada por meio de emenda das Comissões, mediante informações a serem prestadas sobre a correta redação do dispositivo.

e) O art. 10 prevê que a composição da CPRACAC/ES, mas não especifica quantas pessoas dos cargos mencionados comporão a CPRACAC/ES. Observação: a presente inconsistência poderá ser sanada por meio de emenda das Comissões, mediante informações a serem prestadas sobre a correta redação do dispositivo.

f) O art. 10 menciona a possibilidade de profissionais particulares contratados atuarem na CPRACAC/ES, mas não há uma regulamentação de como seria essa contratação e qual a remuneração destes profissionais. Observação: a presente inconsistência poderá ser sanada por meio de emenda das Comissões, mediante informações a serem prestadas sobre a correta redação do dispositivo.

g) O art. 44 está com sua redação incompleta. Falta o final do dispositivo. Observação: a presente inconsistência poderá ser sanada por meio de emenda das Comissões, mediante informações a serem prestadas sobre a correta redação





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

do dispositivo.

h) O art. 43 prevê gratificação por processo/procedimento (custeado pelo Município), exceto quando se tratar de débito fiscal (art. 44), hipótese na qual a gratificação será transformada em honorários advocatícios arcados pela parte executada. Entretanto, após análise da estimativa de impacto financeiro-orçamentário, não se vislumbrou a existência de demonstrativos com os custos estimados desta gratificação para os anos de 2025, 2026 e 2027, nem da programação dos pagamentos, bem como qual será a dotação orçamentária que suportará a despesa gerada, conforme determina o art. 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Além disso, verifica-se que, na estimativa apresentada como anexo da proposição, existe menção de que as despesas da gratificação serão arcadas com medidas já planejadas, contudo, não há a descrição das citadas medidas. No presente caso, é necessário o encaminhamento de estimativa contendo os citados elementos.

i) Por último, ainda sobre a gratificação prevista no art. 43, verificou-se que valor não é condizente com a estrutura do Município de Alfredo Chaves, assim sendo, a quantia a ser paga por processo/procedimento (R\$ 880,00) parece ser exorbitante para os padrões municipais, podendo-se ser reavaliada por Vossa Excelência, para que o erário público não seja demasiadamente onerado.

Diante de tudo quanto foi exposto, deve-se ressaltar que o intuito do presente ofício é colaborar no sentido de que as proposições, que são analisadas pelas Comissões, possam tramitar e serem aprovadas sem vícios de inconstitucionalidade e em consonância com o ordenamento jurídico pátrio, a fim de não gerar problemas para a administração pública municipal.

Em tempo, coloco-me à disposição do Poder Executivo Municipal para





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

sanar quaisquer dúvidas atinentes aos pontos descritos acima, bem como sugiro que as respostas sejam encaminhadas com a urgência que o caso requer.

Certo de contar com sua colaboração, apresento meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Warlei Ferrarini Pessali

WARLEI FERRARINI PESSALI
Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

OFÍCIO N.º 101/2025/CMAC

Alfredo Chaves (ES), 21 de fevereiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

Prefeito Municipal de Alfredo Chaves (ES).

Assunto: **encaminhamento de ofício da Comissão de Justiça e Redação Final, referente ao Projeto de Lei Complementar n.º 003/2025.**

Senhor Prefeito,

Por meio do presente ofício, atendendo à solicitação do Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, Vereador **WARLEI FERRARINI PESSALI**, encaminho o **Ofício/CJRF n.º 005/2025**, que apresenta apontamentos de inconsistências no **Projeto de Lei Complementar do Executivo n.º 003/2025**, para ciência e providências que Vossa Excelência entender cabíveis.

Certo da habitual atenção, apresento meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSIMAR PIUMBINI
Presidente da Câmara Municipal



PROTOCOLO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Processo: 2381/2025

Procedência: Câmara Municipal de Alfredo Chaves

Data e Hora: 21/02/2025 16:23:40

Área do Processo: ELETRONICO

Tipo: SOLICITAÇÃO DIGITAL: 2357/2025

Assunto: Ofício CMAC n.º 101/2025

